

Histórico do Processo 2024.580204.01416

Atualizar Andamento

[Ver histórico completo](#) [Ver histórico total](#)

Lista de Andamentos (1 registro):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
23/02/2024 09:15	CADM/IPREV	86731200	Processo público gerado

À PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO - SINDJUS/MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº43, Centro - São Luís - MA, CEP 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, requerer o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
[...]

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; O inciso VI do art 8º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
[...]

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever constitucional dos sindicatos representar toda a categoria, independentemente de filiação, conforme interpretado pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse cenário, o SINDJUS/MA é a única entidade sindical autorizada a tratar dos interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Destaca-se ainda que o Decreto Presidencial 7.944/2013 ratificou a Convenção 151 da OIT para a finalidade da negociação coletiva no serviço público, reconhecendo apenas as organizações sindicais, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

PROTOCOLO/IPREV
Recebido em: 23/02/2024
Hora: 9:27
Servidor: [assinatura]
ID nº: 66731200

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, prevista no art. 30 da Lei Estadual nº 11.690/2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Maranhão), foi regulamentada através da RESOLUÇÃO-GP 10/2024 que entrou em vigor em 14/02/2024.

Tal documento normativo estabelece que a VPNI, verba de caráter geral, que não se confunde com gratificação de desempenho, que é de caráter individual e variável, será concedida aos servidores dos cargos de **auxiliares judiciários e auxiliares operacionais de serviços diversos** de forma gradativa e não cumulativa, consoante percentuais fixados.

Assim sendo, em conformidade com o princípio da isonomia e a garantia constitucional da paridade previstos nos artigos 5º, *caput* e 40, §8º da Constituição Federal, este último que assegura “[...] o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”, torna-se imperioso que este Instituto de Previdência promova os ajustes necessários para estender a VPNI aos servidores aposentados que se encontram em situação jurídica análoga aos servidores ativos.

III – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, o SINDJUS/MA requer, respeitosamente, o deferimento do pedido de enquadramento dos servidores aposentados na VPNI, conforme estipulado no artigo 30 da Lei Estadual nº 11.690/2022 e na RESOLUÇÃO-GP 10/2024. Além disso, requer que sejam pagos os valores retroativos referentes ao mês de fevereiro/2024, conforme previsto na norma publicada neste mesmo mês.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís/MA, 21 de fevereiro de 2024


GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA

Presidente do SINDJUS/MA

RESOLUÇÃO-GP Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Código de validação: 7C0427DC9D
RESOL-GP - 102024
(relativo ao Processo 232752018)

Regulamenta a implantação da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, prevista no art. 30 da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO A** necessidade da implantação efetiva das vantagens que importem em aumento de despesa, previstas na Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e Servidoras do Poder Judiciário do Maranhão, no prazo disposto em seu art. 31,

RESOLVE ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Fica implantada a vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, prevista no art. 30 da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, destinada a servidores dos cargos de auxiliares judiciários e auxiliares operacionais de serviços diversos, de forma gradativa e não cumulativa, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

II - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

III - 90% (noventa por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O valor da VPNI de que trata o *caput* deste artigo somado ao vencimento base dos cargos de auxiliares judiciários e auxiliares operacionais de serviços diversos corresponde à noventa por cento do vencimento base do técnico judiciário, observados a classe e o padrão equivalentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de fevereiro de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/02/2024 17:33 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

28/2024	16/02/2024 às 14:16	19/02/2024
---------	---------------------	------------